



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 125

Processo 030026770/2018

RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO
RECORRENTE/RECORRIDO: RINALDO DE SOUZA BARROSO
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Inscrição 167200-5

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes,

Trata-se de recurso voluntário (fl. 104) e de recurso de ofício (fl. 98) contra as decisões de primeira instância (fls. 80 e 98) que julgaram parcialmente procedente a impugnação aos lançamentos complementares de IPTU dos exercícios de 2013 a 2019 referentes ao imóvel situado na Rua das Orquídeas, 1, AP09, Itacoatiara, inscrito sob o número 167200-5.

O processo foi iniciado pelo SEREC (antigo RECAD) por terem sido identificadas irregularidades no cadastro do imóvel, uma vez que estava cadastrado como terreno baldio, porém havia uma residência no local (fls. 2 a 6).

Com base nas informações apuradas (fls. 4 a 6), o cadastro do imóvel foi atualizado e foram feitos lançamentos complementares para os exercícios de 2013 a 2019 (fls. 10 e 11).

O contribuinte apresentou impugnação aos lançamentos (fl. 18), que foi julgada parcialmente procedente para que a base de cálculo dos lançamentos complementares seja apurada com base na área de 661 m² (fl. 80 e fl. 98). Como a decisão implicou a redução dos valores do IPTU lançados, a autoridade julgadora recorreu de ofício ao Conselho de Contribuintes em cumprimento ao disposto no artigo 81 da Lei Municipal 3.368/2018.

Inconformado, o contribuinte apresentou recurso ao Conselho de Contribuintes, com os seguintes fundamentos de fato e de direito:



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 126

Processo 030026770/2018

- 1) Na folha 5 do processo não há indicação de que houve intimação do proprietário do imóvel para que autorizasse o ingresso da servidora responsável pela realização da medição e, portanto, a informação sobre esse assunto que consta no parecer que embasou a decisão de primeira instância estaria equivocada;
- 2) Não foi entregue documento com a intimação do sujeito passivo sobre a ação fiscal, o que afrontaria o princípio constitucional do devido processo legal;
- 3) De acordo com o artigo 15 da Lei Municipal 2.597/2008, o arbitramento do valor venal somente poderia ser feito se o sujeito passivo fosse omissor nas declarações prestadas à municipalidade, porém as informações sobre o imóvel foram fornecidas à Secretaria Municipal de Urbanismo por meio do processo 080000677/1998 e, portanto, a área de 661 m² era de conhecimento da Prefeitura;
- 4) Não seria possível a cobrança relativa a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores com fulcro no artigo 38 da Lei Municipal 2.597/2008.

Com base nesses argumentos, o recorrente requer que o processo de revisão de elementos cadastrais seja considerado nulo e, subsidiariamente, que seja aplicado o artigo 38 da Lei Municipal 2.597/2008 para declarar a nulidade dos lançamentos complementares efetuados para o imóvel. O recorrente solicita ainda a prioridade na tramitação do processo com base no artigo 80 da Lei Municipal 3.048/2013, por possuir cardiopatia grave bem como a comunicação sobre a data da sessão de julgamento, para que possa dela participar.

É o relatório.

Da tempestividade

De acordo com a consulta ao rastreamento de objetos dos Correios ora anexado, a correspondência para dar ciência da decisão de primeira instância foi recebida pelo



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 127

Processo 030026770/2018

contribuinte em 23/08/2023. Entretanto, à fl. 103 consta declaração de ciência da decisão firmada em 28/07/2023, a comunicação deve ser considerada efetivada nessa última data, em conformidade com o parágrafo primeiro do artigo 25 da Lei Municipal 3.368/2018.

Sendo assim, o recurso protocolizado em 28/07/2023 (fl. 104) é tempestivo, uma vez que foi apresentado dentro do prazo previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Da legitimidade

O recorrente corresponde ao proprietário do imóvel e, portanto, é parte legítima para apresentação do recurso.

Da prioridade na tramitação do processo

O requerente solicitou o reconhecimento do direito à prioridade previsto no artigo 80 da Lei Municipal 3.48/2013. Para comprovar sua condição, anexou laudo médico pelo qual se constata que o recorrente possui cardiopatia crônica grave (fl. 119).

Verifica-se também que, de acordo com a carteira de identidade de fl. 50, o recorrente possui 63 anos.

O artigo 69, III, da Lei Municipal 3.368/2018 estabelece a prioridade no caso de pessoas com mais de 60 anos e de pessoas com cardiopatia grave, dentre outros.

Art. 69 Terão prioridade no julgamento os processos em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Secretário Municipal de Fazenda, e, mediante requisição do interessado, aqueles em que figure como parte interveniente:

I - pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; e

III - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, **cardiopatia grave**, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante),



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 128

Processo 030026770/2018

contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Os processos administrativos cujos titulares tenham direito ao benefício previsto no caput **receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, inclusive com indicação da prioridade no sistema de protocolo informatizado.**

Além disso, a Resolução 74/2022 estabelece, dentre os processos prioritários, qual a ordem em que devem ser apreciados e julgados:

Art. 2º. A apreciação e julgamento dos processos de contencioso tributário devem respeitar a ordem da sequência apresentada nos incisos deste artigo:

I – Processos em que há a apresentação de petição de prioridade em razão de requisição judicial ou fundamentada nos seguintes requisitos subjetivos da pessoa física impugnante ou recorrente:

a) **idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;**

b) deficiência, física ou mental;

c) tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, **cardiopatía grave**, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada.

II – Processos cujo valor total do crédito lançado é igual ou maior do que mil vezes o valor de referência A60 do Anexo I da Lei nº 2.597/2008;

III – Processos em que há indícios de cometimento de crime contra a ordem tributária ou de não emissão de documentos fiscais;

IV - Processos de exclusão do Simples Nacional;

V – Processos cujo valor total do crédito lançado é igual ou maior do que cem vezes o valor de referência A60 do Anexo I da Lei nº 2.597/2008;

VI – Processos em que o impugnante ou recorrente está com sua inscrição baixada ou suspensa;

VII – Demais processos, em ordem cronológica relativa à apresentação da impugnação ou do recurso a ser apreciado.

(...)



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 129

Processo 030026770/2018

Sendo assim, o recorrente faz jus ao benefício da prioridade da tramitação do processo da forma estipulada na Resolução 74/SMF/2022.

Da matéria devolvida nos recursos

A matéria devolvida no recuso voluntário diz respeito à validade dos lançamentos complementares realizados para o imóvel para os exercícios de 2013 a 2019.

No que tange ao recurso de ofício, a matéria devolvida se restringe somente à redução do valor do IPTU em função da diminuição da área edificada do imóvel, que passou da área arbitrada de 848 m² para 661 m² após a vistoria.

Da intimação do proprietário para permitir a vistoria

O recorrente alega que não foi intimado para permitir a vistoria do seu imóvel e que na folha 5 do processo não consta nenhuma informação nesse sentido. Diz também que não foi entregue documento com a intimação do sujeito passivo sobre a ação fiscal, o que afrontaria o princípio constitucional do devido processo legal.

Sustenta ainda que, segundo o artigo 15 da Lei Municipal 2.597/2008, o arbitramento do valor venal somente poderia ser feito se o sujeito passivo fosse omissor nas declarações prestadas ao Município e que prestou as informações sobre o imóvel à Secretaria Municipal de Urbanismo por meio do processo 080000677/1998. Entende que, por essa razão, a área de 661 m² era de conhecimento da Prefeitura, o que impediria o arbitramento efetuado.

Ao se analisar o documento elaborado pelo SEREC (fl. 5), constata-se que no campo “OBS.” próximo ao rodapé do consta a informação de que “Foi feito contato com o porteiro e o acesso foi negado.”.

Cabe lembrar que, em algumas situações, o porteiro dos condomínios atua em nome do proprietário ou morador, como um mandatário, por exemplo, ao receber entregas



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROC/NIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 130

Processo 030026770/2018

e correspondências ou no caso de permitir ou impedir o acesso às unidades do condomínio.

Além disso, em atenção ao princípio da veracidade que estabelece a presunção relativa de que os fatos alegados pela Administração são verdadeiros, reputo válida a informação de que, de fato, o contato foi feito com o porteiro, que negou acesso à residência, tal como afirmado pelo servidor que compareceu ao local.

Assim, entendo que houve a solicitação para que fosse feita a vistoria, porém o levantamento das características do imóvel foi impedido pelo contribuinte, o que autorizaria o arbitramento com base no artigo 15, inciso I, da Lei Municipal 2.597/2008, cuja redação vigente à época é a seguinte:

Art. 15 O valor venal do imóvel será arbitrado se forem omissas as declarações, os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo sujeito passivo, ou se for impedida a ação fiscal, e se:

I - o contribuinte impedir o levantamento de elementos necessários à fixação do valor venal do imóvel;

II - o prédio se encontrar fechado por período superior a trinta dias, impossibilitando o levantamento dos elementos necessários à fixação do citado valor.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, entendem-se como elementos necessários à fixação do valor venal a localização, a área e a destinação da construção, bem como as características do imóvel assim definidas em regulamento.

Ressalto ainda que, no caso em tela, não se trata de uma ação fiscal propriamente dita, já que o funcionário do SEREC que solicitou a autorização para a vistoria não é um auditor fiscal. Na verdade, trata-se apenas de um procedimento de levantamento das características dos imóveis para atualização cadastral realizado pelo setor competente da SMF. Por esse motivo, esse procedimento não se submete às regras previstas no artigo 42 e seguintes da Lei Municipal 3.368/2018 e a ausência de intimação por escrito não configura nenhuma afronta ao princípio do devido processo legal.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 131

Processo 030026770/2018

Verifica-se ainda que foram anexados aos autos o croqui e a fotografia utilizados no arbitramento do valor venal, o que possibilitou a ampla defesa do contribuinte por meio da impugnação apresentada, como previsto no artigo 148 da Lei 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Quanto à alegação de que o município tinha conhecimento das informações sobre o imóvel por terem sido fornecidas à Secretaria Municipal de Urbanismo, entendo que esse fato não impede o arbitramento da base de cálculo nem a revisão dos lançamentos dos exercícios anteriores.

Na verdade, no caso em questão, não foi respeitada a regra do artigo 30, que estabelece a obrigação acessória de comunicação à Fazenda da conclusão da construção, não importando se outros órgãos da Prefeitura tiveram ciência do fato.

Art. 30. Os contribuintes do Imposto relativo a imóveis nos quais foram construídos prédios, ou acréscimos, reformas ou reconstruções, ficam obrigados a comunicar ao órgão competente as citadas obras quando de sua conclusão, acompanhada de plantas e outros elementos elucidativos.

Por esse motivo, uma vez que não foi comprovada a comunicação pelo contribuinte à Secretaria de Fazenda sobre a conclusão da obra, fica configurado o descumprimento da obrigação acessória estabelecida pelo artigo 30 da Lei Municipal 2.597/2008, o que também autorizaria o arbitramento da base de cálculo do IPTU, conforme disposto no artigo 15, *caput*, desse diploma legal.

Assim, não foi identificado nenhum vício no arbitramento realizado pela autoridade fiscal com base nas informações levantadas pelo SEREC.

Da aplicação do artigo 38 da Lei Municipal 2.597/2008

O recorrente reclama ainda que deveria ter sido aplicado o benefício do artigo 38 da Lei Municipal 2.597/2008, que estabelece que as alterações cadastrais realizadas em



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 132

Processo 030026770/2018

função de projetos de recadastramento não serão consideradas para lançamentos complementares relativos a fatos geradores de exercícios anteriores.

Todavia, esse artigo se aplica somente a projetos de recadastramento promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, assim entendidos aqueles que abrangem grandes áreas geográficas, formalmente instituídos por ato do(a) Secretário(a) de Fazenda, da forma disciplinado no artigo 37 dessa lei.

Art. 37. Ato do Secretário Municipal de Fazenda fixará as regiões e as respectivas datas de início e fim dos projetos de recadastramento imobiliário.

Art. 38. As alterações de dados cadastrais de imóveis procedidas em consequência de projetos de recadastramento imobiliário desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda não serão consideradas nos lançamentos de créditos tributários do Imposto relativos a fatos geradores ocorridos em Exercícios anteriores ao da implantação dos novos elementos no Cadastro Imobiliário.

§ 1º O disposto neste artigo somente alcançará os contribuintes que não obstruírem a apuração desses novos elementos, nos termos descritos no art. 15.

§ 2º Enquanto estiverem em curso os projetos de recadastramento imobiliário em regiões da Cidade, o disposto neste artigo será também aplicado às alterações cadastrais comunicadas espontaneamente à Secretaria Municipal de Fazenda pelos titulares dos imóveis localizados naquelas regiões.

Além de não ter sido apontado nenhum ato do Secretário Municipal de Fazenda estabelecendo a abrangência que estabeleceria o prazo e a extensão do suposto projeto de recadastramento, o parágrafo 1º do artigo 38 dispõe que, para a obtenção do benefício, o contribuinte não poderia obstruir a apuração dos dados do imóvel, o que não corresponde ao caso em tela, já que foi impedido o acesso ao imóvel para vistoria.

Cabe lembrar ainda que a notícia apresentada à fl. 113 é de 2016, e o presente processo foi iniciado somente em 10/12/2018.

Entendo ainda que a natureza jurídica do benefício previsto nesse artigo é de isenção, pois se refere à exclusão do crédito tributário. Assim, esse dispositivo deve ser interpretado literalmente, conforme previsto no artigo 111 da Lei 5.172/1966 – Código



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 133

Processo 030026770/2018

Tributário Nacional, o que impede a aplicação ao caso em tela por analogia ou por interpretação extensiva.

Assim, o artigo 38 da Lei Municipal 2.597/2008 não pode ser invocado para impedir a revisão dos lançamentos de exercícios anteriores do imóvel objeto do processo.

Do recurso de ofício

Com relação ao recurso de ofício, o artigo 1º-A da Resolução 49/SMF/2020, vigente a partir de 14/09/2021, dispõe que:

Art. 1º-A. **Não serão julgados** pelo Conselho de Contribuintes:

I – os recursos de ofício cujo valor recorrido for equivalente ou inferior a **10 (dez) vezes o valor de referência A150** do Anexo I da Lei nº 2.597/08;

II – os recursos voluntários cujo valor recorrido tiver sido inteira e comprovadamente pago.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho verificar a ocorrência dos casos previstos nos incisos deste artigo e declarar a extinção dos processos em que ocorrerem, bem como providenciar o arquivamento dos autos correspondentes.

Em valores atualizados, a alteração da área edificada do imóvel de 848 m² para 661 m² determinada pela autoridade julgadora de primeira instância acarretou uma redução do IPTU de R\$ 15.390,08 para R\$ 12.346,57, o que corresponde a uma diminuição de R\$ 3.043,51 por exercício, de 2013 a 2019, o que importa em uma exoneração para o contribuinte no valor total de R\$ 21.304,60.

Considerando que esse valor é inferior a dez vezes o valor de referência A150, que em 2023 é de R\$ 2.968,91, entendo que o recurso não deve ser apreciado pelo Conselho, nos termos do artigo 1º-A da Resolução 49/SMF/2020.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030026770/2018

Conclusão

Conclui-se que a decisão de primeira instância não merece reparos e, por esse motivo, opino pelo **conhecimento do recurso voluntário e seu desprovimento** e pelo **não conhecimento do recurso de ofício**.

Opino ainda pela concessão do benefício de prioridade na tramitação do processo previsto no artigo 69 da Lei Municipal 3.368/2018, aplicando-se a ordem estabelecida no artigo 2º da Resolução 74/SMF/2022, uma vez que estão presentes os requisitos legais para seu deferimento.

Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 2023.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030026770/2018

Ao Conselho de Contribuintes,

Segue anexa a manifestação prevista no art. 24 do Decreto Municipal 9.735/2005.

Ressalto que o recorrente apresentou **pedido de sustentação oral** (fl. 117) e requereu **prioridade na tramitação do processo**, por ter mais de sessenta anos e ser possuidor de cardiopatia grave (fls. 104, 105 e 119).

Sendo assim, solicito que, após apreciação do pedido de prioridade, sejam tomadas as providências para atualização da prioridade do sistema PROCNIT, conforme previsto no artigo 69, § 2º, da Lei Municipal 3.368/2018, se for o caso.

Art. 69. Terão prioridade no julgamento os processos em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Secretário Municipal de Fazenda, e, mediante requisição do interessado, aqueles em que figure como parte interveniente:
(...)

§ 2º Os processos administrativos cujos titulares tenham direito ao benefício previsto no caput **receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária, inclusive com indicação da prioridade no sistema de protocolo informatizado.**

Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 2023.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	05331/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/09/2023 14:56:54		
Código de Autenticação:	4821C730345FEA69-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 20 de setembro de 2023

Documento assinado em 20/09/2023 14:56:54 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00294/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/11/2023 10:57:46		
Código de Autenticação:	423DD6F3B6F9C248-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

De ordem a Conselheira Mariana para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 22/11/2023

Documento assinado em 22/11/2023 10:59:48 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00003/2023	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (CCMARIANAN)		
Autor:	76780737 - MARIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA		
Data da criação:	13/12/2023 17:12:59		
Código de Autenticação:	7558C5F60087BE34-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - MARIANA NOBREGA

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: Correção do voto do relator

PROCESSO N° 030/0026770/2018

EMENTA: IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DE ÁREA EDIFICADA - RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de Recurso de Ofício (fl. 98) interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e de Recurso Voluntário (fls. 104 a 117) interposto por RINALDO DE SOUZA BARROSO em face das decisões de primeira instância (fls. 80 e 98) que julgaram PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação aos lançamentos complementares de IPTU dos exercícios de 2013 a 2019, relativo ao imóvel, inscrito sob o n° 167200-5, situado à Rua das Orquídeas, 1, LT 09, Itacoatiara.

Os lançamentos em questão se devem ao procedimento de ofício instaurado com vistas à revisão do lançamento do IPTU, em razão de indícios de inconsistências cadastrais, uma vez que se encontrava cadastrado como terreno baldio, porém, ao menos desde 2009, havia edificação no local (fls. 2 a 6).

Em sede de impugnação, o contribuinte sustentou, que: (i) foi induzido ao erro pela própria Prefeitura de que não necessitava de outras licenças ambientais, uma vez consignado no processo, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, para construção do imóvel, que este não estava localizado em "área de especial interesse ambiental", e sim em uma "zona de restrição";

(ii) o Município recusou-se a vistoria para obtenção do aceite de obras, tendo em vista tramitação de ação judicial em face das construções realizadas no condomínio em que se localiza o imóvel; (iii) na ação supracitada foi proferida sentença determinando a demolição do imóvel do contribuinte e a proibição de novas construções em seu lote, motivo pelo qual faria jus à isenção de IPTU e TCIL; (iv) não foi intimado a apresentar dados do imóvel, tampouco lhe foi oportunizado que permitisse a vistoria do imóvel, cerceando seu direito de defesa, motivo pelo qual o procedimento seria nulo; e (v) desconhecia como a autoridade administrativa chegou, por estimativa, à metragem de 848m² (oitocentos e quarenta e oito metros quadrados), pois a utilização de imagens aéreas não demonstrava a verdade dos fatos. Ao final, pugnou pelo cancelamento do lançamento, e subsidiariamente, a isenção de IPTU e TCIL, bem como que a área do imóvel fosse tributada pela metragem real, e não por estimativa.

A autoridade de primeira instância, com base no parecer de fls. 93/97, julgou parcialmente procedente o pedido por entender que os lançamentos complementares de IPTU, referentes aos exercícios de 2013 a 2019, deveriam ser retificados, considerando-se a área edificada do imóvel de 661 m² (seiscentos e sessenta e um metros quadrados), consoante o apurado em vistoria (fl.89).

Em sede de recurso voluntário, o contribuinte renova os argumentos apresentados por ocasião da impugnação em primeira instância, e sustenta ainda em breve síntese que: (i) a informação que embasou a decisão de primeira instância estaria equivocada, vez que não há indicação, na fl. 5 do processo, de que teria havido intimação do proprietário do imóvel para que autorizasse o ingresso da servidora responsável pela realização da medição; (ii) afronta ao princípio constitucional do devido processo legal, vez que não fora entregue a intimação do sujeito passivo sobre a ação fiscal; (iii) o arbitramento do valor venal só poderia ser feito

se o sujeito passivo fosse omissão nas declarações prestadas à municipalidade (artigo 15 da Lei Municipal 2.597/2008), o que não ocorrera, pois as informações sobre o imóvel foram fornecidas à Secretaria Municipal de Urbanismo por meio do processo 080000677/1998; e (iv) não seria possível a cobrança relativa a fatos geradores ocorridos em exercícios anteriores ao da implantação dos novos elementos cadastrais (artigo 38 da Lei Municipal N° 2.597/2008).

Recurso de ofício com base no artigo 81 do PAT (Lei N° 3.368/2018).

A d. Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do recurso voluntário e seu desprovisionamento e pelo não conhecimento do recurso de ofício.

É o relatório.

Presentes os requisitos gerais de admissibilidade do recurso voluntário, razão pela qual o conheço na integralidade. Já em relação ao recurso de ofício não o conheço, consoante o que dispõe o artigo 1° da Resolução 49/SMF/2020.

No mérito, para fins de economia processual, adoto como razões de decidir o parecer exarado pela d. Representação Fazendária.

A demanda visa o inconformismo do contribuinte referente aos valores complementares do IPTU, atribuído e cobrado pela municipalidade, aduzindo em primeiro plano que estaria isento de IPTU e TCIL, vez que seu lote fora declarado como não edificante por decisão judicial.

Por certo, houve um equívoco por parte do contribuinte, pois apesar da Lei N° 2.597/2008 - CTM, em seu artigo 6°, inciso VIII determinar a isenção do Imposto para os terrenos inteiramente situados em áreas declaradas *non aedificandi*, inclusive os subaquáticos, em seu parágrafo 7°, prevê uma exceção a este inciso, para os terrenos em que haja edificação. Logo, não se pode afastar a tributação pelo IPTU por tal argumento.

Vencida esta questão, passa-se a matéria referente à redução do valor do IPTU em função da diminuição da área edificada do imóvel que, após a realização de vistoria, passou da área arbitrada de 848 m² (oitocentos e quarenta e oito metros quadrados) para 661 m² (seiscentos e sessenta e um metros quadrados). Motivo pelo qual, a autoridade julgadora de primeira instância proveu parcialmente a impugnação, determinado a retificação dos lançamentos complementares.

Por fim, considerando que a decisão de primeira instância acarretou uma redução do IPTU, e no caso em tela, o valor encontrado é inferior a dez vezes o valor de referência A150 (R\$ 2.968,91 em 2023), consoante o artigo 1º-A da Resolução 49/SMF/2020, restou claro que o recurso de ofício não deve ser apreciado por este e. Conselho.

Pelo exposto, acompanho o parecer da d. Representação Fazendária e voto pelo **conhecimento do recurso voluntário e seu desprovisionamento**, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância; e pelo **não conhecimento do recurso de ofício**

Niterói, 08 de dezembro de 2023.

MARIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA

CONSELHEIRA

Nº do documento:	06730/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VISTA DOS AUTOS		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/12/2023 09:23:59		
Código de Autenticação:	C7DA005E75F853A6-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Eduardo Sobral Tavares para as medidas necessárias, face pedido de vista dos autos ocorrida na Sessão de julgamento nº 1469, realizada em 13 de dezembro do corrente, observando os prazos regimentais.

Em 14/12/2023

Documento assinado em 14/12/2023 09:23:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Sr. Presidente,

Solicito a juntada do inteiro teor do PA 080/000677/1998 para a melhor análise do feito.

Niterói, 19 de dezembro de 2023.

EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO

**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

Consulta de Processo
Processo Nº 080000677/1998

PROCNIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 145

Processo : 080000677/1998**Data : 02/04/1998****Tipo : SMU - RESIDENCIAL / UNIFAMILIAR****Requerente : RINALDO DE SOUZA BARROSO****Titular do Processo : MIGRACAO PROTOCOLO****Hora : 17:00****Atendente : PREFEITURA DBSELLER****Instituicao : MUNICIPIO DE NITEROI****Observação : Assunto: APROVAO DE PROJETO****Opcao de Assunto: OUTRAS OPES****Obs:**

Data	Hora	Departamento	Instit	Login	Ocorrência	Despacho
02/04/1998	17:00	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Processo Criado	
15/04/2010	11:22	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	FABIANA DE ALMEIDA CHIANE	Tramite Inicial 1324158: 174 - SMF - FCCT - COORD. DE CADASTRO TEC. - usuário especificado: 2319 - MARCIO SOARES ALBERTINO	
15/04/2010	11:23	174-SMF - FCCT - COORD. D	PMN	MARCIO SOARES ALBERTINO	Recebeu Transferência - 1324158	
16/04/2010	15:48	174-SMF - FCCT - COORD. D	PMN	MARCIO SOARES ALBERTINO	Tranferência 1324159 p/ o Departamento: 184 - SMF - CDP -	
16/04/2010	15:49	184-SMF - CDP - DOCUMENTA	PMN	FABIANA DE ALMEIDA CHIANE	Recebeu Transferência - 1324159	
16/04/2010	15:53	184-SMF - CDP - DOCUMENTA	PMN	FABIANA DE ALMEIDA CHIANE	Tranferência 1324160 p/ o Departamento: 131 - SMU - SECRET	
16/04/2010	15:54	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	FABIANA DE ALMEIDA CHIANE	Recebeu Transferência - 1324160	
10/02/2010	17:00	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109722 p/ o Departamento: 1989 - SMU - USPA	
10/02/2010	16:07	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109722	010/001339/2008
10/02/2010	17:28	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109723 p/ o Departamento: 1989 - SMU - USPA	
10/02/2010	17:29	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109723	
11/02/2010	14:04	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109724 p/ o Departamento: 184 - SMF - CDP -	
11/02/2010	14:05	184-SMF - CDP - DOCUMENTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109724	
22/02/2010	11:57	184-SMF - CDP - DOCUMENTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109725 p/ o Departamento: 131 - SMU - SECRET	
22/02/2010	11:58	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109725	DEVOLVIDO
22/02/2010	14:22	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109726 p/ o Departamento: 125 - PGM - NÚCLEO	
22/02/2010	14:23	125-PGM - NÚCLEO DE APOIO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109726	
15/03/2006	11:54	125-PGM - NÚCLEO DE APOIO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109727 p/ o Departamento: 1999 - SMU - ASSUG	
15/03/2006	11:55	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109727	
16/03/2006	08:56	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109728 p/ o Departamento: 1989 - SMU - USPA	
16/03/2006	08:57	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109728	
20/03/2006	11:36	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109729 p/ o Departamento: 125 - PGM - NÚCLEO	
20/03/2006	11:37	125-PGM - NÚCLEO DE APOIO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109729	
09/04/2010	12:27	125-PGM - NÚCLEO DE APOIO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109730 p/ o Departamento: 131 - SMU - SECRET	
09/04/2010	12:28	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109730	
10/04/2010	13:06	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109731 p/ o Departamento: 1999 - SMU - ASSUG	
10/04/2010	13:07	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109731	
12/04/2010	20:15	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109732 p/ o Departamento: 1997 - SMU - USPF	
12/04/2010	20:16	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109732	

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROC/NIT

Consulta de Processo
Processo Nº 080000677/1998Processo: 030/0026770/2018
Fls: 146

Data	Hora	Departamento	Instit	Login	Ocorrência	Despacho
14/04/2010	10:40	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109733 p/ o Departamento: 1989 - SMU - USPA	
14/04/2010	10:41	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109733	
15/04/2010	09:20	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109734 p/ o Departamento: 184 - SMF - CDP -	
15/04/2010	09:21	184-SMF - CDP - DOCUMENTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109734	
20/04/2010	11:15	184-SMF - CDP - DOCUMENTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109735 p/ o Departamento: 131 - SMU - SECRET	
20/04/2010	11:16	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109735	
26/04/2010	09:58	131-SMU - SECRET. MUNIC.	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109736 p/ o Departamento: 1997 - SMU - USPF	
26/04/2010	09:59	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109736	
26/04/2010	15:40	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109737 p/ o Departamento: 1989 - SMU - USPA	
26/04/2010	15:41	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109737	
30/04/2010	15:28	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109738 p/ o Departamento: 2094 - SMU - USA/A	
30/04/2010	15:29	2094-SMU - USA/ARQ - ARQU	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109738	
09/04/2010	02:11	2094-SMU - USA/ARQ - ARQU	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Despacho Interno	Prazo: 09/04/2010 - Emissor: PGA - Destinatario: JORGIANE SOARES PACHECO - Despacho: - Entrada: 09/04/2010 10:37:47 - Recebido: 09/04/2010 11:05:29 - Resolvido: 09/04/2010 11:05:34 - Devolvido: 29/04/2010 19:05:58
18/05/2005	13:14	2094-SMU - USA/ARQ - ARQU	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109739 p/ o Departamento: 1997 - SMU - USPF	
18/05/2005	13:15	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109739	
16/06/2005	08:54	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109740 p/ o Departamento: 1992 - SMU - UDPE	
16/06/2005	08:55	1992-SMU - UDPE - DEPARTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109740	
29/07/2003	09:10	1992-SMU - UDPE - DEPARTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109741 p/ o Departamento: 1992 - SMU - UDPE	
29/07/2003	09:11	1992-SMU - UDPE - DEPARTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109741	@
08/09/2005	08:48	1992-SMU - UDPE - DEPARTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109742 p/ o Departamento: 1999 - SMU - ASSUG	
08/09/2005	08:49	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109742	
08/09/2005	16:44	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109743 p/ o Departamento: 1995 - SMU - UDU -	
08/09/2005	16:45	1995-SMU - UDU - DEPARTAM	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109743	
12/09/2005	13:43	1995-SMU - UDU - DEPARTAM	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109744 p/ o Departamento: 1999 - SMU - ASSUG	
12/09/2005	13:44	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109744	
14/09/2005	09:57	1999-SMU - ASSUGA - ASSES	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109745 p/ o Departamento: 1997 - SMU - USPF	
14/09/2005	09:58	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109745	
04/10/2001	10:51	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109746 p/ o Departamento: 1997 - SMU - USPF	
04/10/2001	10:52	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109746	
05/10/2001	09:58	1997-SMU - USPF - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109747 p/ o Departamento: 1998 - SMU - UDF -	
05/10/2001	09:59	1998-SMU - UDF - DIVISAO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109747	
15/10/2001	15:44	1998-SMU - UDF - DIVISAO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109748 p/ o Departamento: 1992 - SMU - UDPE	
15/10/2001	15:45	1992-SMU - UDPE - DEPARTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109748	

**MUNICIPIO DE NITEROI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
 NITEROI - RJ
 21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
 prefeitura@niteroi.rj.gov.br
 www.niteroi.rj.gov.br

PROCNIT

Processo: 030/0026770/2018

Fls: 147

Consulta de Processo
 Processo N° 080000677/1998

Data	Hora	Departamento	Instit	Login	Ocorrência	Despacho
31/10/2008	16:09	1992-SMU - UDPE - DEPARTA	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 8109749 p/ o Departamento: 1989 - SMU - USPA	
31/10/2008	16:10	1989-SMU - USPA - PROTOCO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 8109749	010/001339/2008
09/04/2010	10:37	125-PGM - NÚCLEO DE APOIO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Tranferência 11236654 p/ o Departamento: 125 - PGM - NÚCLE	
09/04/2010	00:11	125-PGM - NÚCLEO DE APOIO	PMN	PREFEITURA DBSELLER	Recebeu Transferência - 11236654	
18/12/2019	16:49	2094-SMU - USA/ARQ - ARQU	PMN	LUIZA GOMES DA SILVA	Tranferência 12684393 p/ o Departamento: 156 - SMA - ASAG	
14/02/2020	16:55	156-SMA - ASAG - ARQUIVO	PMN	ACUCENA DA CONCEICAO NUNE	Recebeu Transferência - 12684393	

Nº do documento:	00715/2023	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SOLICITAÇÃO DE DESARQUIVAMENTO, DIGITALIZAÇÃO E ANEXAÇÃO DO PROCESSO 080/000677/1998		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	26/12/2023 16:22:18		
Código de Autenticação:	72B7EFA4466BA128-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A CDP.

Solicito o desarquivamento do processo nº 080/000677/1998, que se encontra no ASAG (Arquivo Geral), conforme o demonstrativo de movimentação do processo do eCidade em fls. anteriores. Solicito também que o referido processo seja digitalizado e anexado a este. Peço ainda que, após a anexação do processo digitalizado, este processo seja remetido à pasta Presidência Diligências.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes.

Documento assinado em 26/12/2023 16:22:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030026770/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 27/12/2023
Hora: 09:14
Usuário: CATIA MARIA QUEIROZ BELLOT DE SOUZA
Público: Sim

PROCNIT

Processo: 030/0026770/2018
Fls: 149

Processo : 030026770/2018

Data : 10/12/2018

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 16:01

Atendente : VALERIA PAIVA DANTAS FERREIRA

Requerente : 030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação : LANÇADO NO PROCNIT S/F MATRICULA 167200-5

Despacho : AO ASAG

Em prosseguimento para apensar o processo 080/0677/1998.
CDP, 27/12/2023

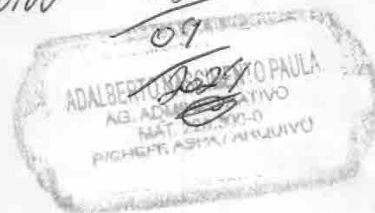
Em Anexo

este com Anxo.

AO SMF

Com a solicitação pendida.

ASPA/ANEXO 18/09



Valéria P. Dantas Ferreira

Nº do documento:	00241/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	2333565 - MARA LUCIA CAMPOS		
Data da criação:	24/04/2024 10:28:58		
Código de Autenticação:	0E93374FC62B4483-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CDP - PROTOCOLO

AO CC

Em prosseguimento e informando que o processo solicitado segue via E-CIDADE.

CDP - 24/04/2024

Mara Lucia Campos

Documento assinado em 24/04/2024 10:28:58 por MARA LUCIA CAMPOS - ASSISTENTE / MAT:
2333565

Nº do documento:	00008/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº 00152/2024 - (FCCN)		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	29/04/2024 13:49:50		
Código de Autenticação:	37472755D8E8E384-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Termo de desentranhamento DESPACHO nº 00152/2024
Motivo: erro



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0026770/2018
Fls: 152

Senhor Presidente,

Solicito que a certidão anexa, extraída na presente data dos autos do processo 030033549/2019 durante a sua análise, seja juntada aos autos dos processos relativos aos imóveis situados no Condomínio Village Itacoatiara, por se tratar de documento relevante para esclarecimento da natureza da área denominada “área condominial”.

Os processos relativos ao Condomínio que estão pendentes de julgamento são os seguintes: 030000576/2020, 030033563/2019, 030033561/2019, 030033625/2019, 030033691/2019, 030000504/2020, 030006325/2021, 030006737/2021, 030006528/2021, 030000215/2020, 030000214/2020, 030000642/2020, 0300006571/2021, 0300007469/2022, 030007488/2022, 030023770/2018, 030000986/2020, 030000357/2020 e 03033561/2019.

Peço ainda que seja dada ciência da juntada do documento às partes dos referidos processos que dele não tiverem conhecimento até a data do julgamento.

Conselho de Contribuintes, 15 de março de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

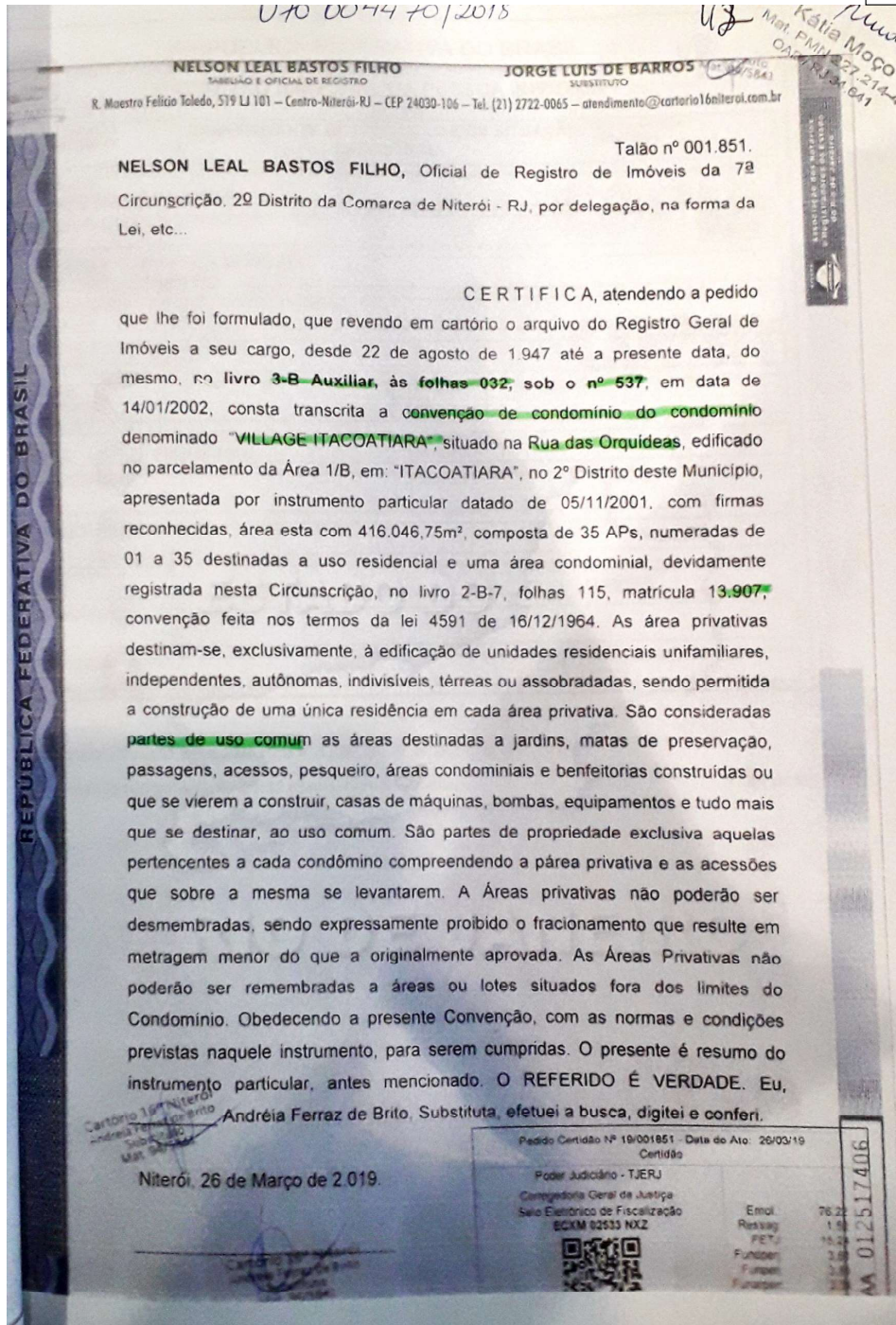
Anexado por: GUILHERME MARQUES RIBEIRO Matrícula: 2432400

Data: 18/12/2020 10:29

18/12/2020

2020_11_26 15_28 Office Lens.jpg

PROCNIT
Processo: 030/0033549/2019
Fls: 34



<https://mail.google.com/mail/u/0/#inbox/FMfcgwxKjdvMftcsVqFcDXhpdKjXQTTq?projector=1&messagePartId=0.1>

1/1

Assinado por: GUILHERME MARQUES RIBEIRO - 2432400
Data: 18/12/2020 10:29

Nº do documento:	00153/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	29/04/2024 14:06:20		
Código de Autenticação:	01A5E4D242CD2160-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Eduardo Sobral.

Os autos do processo nº 080000677/1998 foram desarquivados como solicitado. Entretanto, por se tratar de processo físico que contém plantas e outros documentos, os mencionados autos estão sendo entregues em mãos, possibilitando assim a consulta de seu inteiro teor e as cópias de excertos que se façam necessárias à instrução do presente processo.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói.

Documento assinado em 29/04/2024 14:06:20 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00260/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/05/2024 14:04:48		
Código de Autenticação:	B5102530655835E6-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO _____ **DE** **CONTRIBUINTES**
PROCESSO: **030/026770/2018**
CONTRIBUINTE: - RINALDO DE SOUZA BARROSO

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38,VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.506ª SESSÃO **HORA: 13:08m** **DATA: 22/05/2024**

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS				PRESENTES
1.	Luiz	Felipe	Carreira	Marques
2.	Rodrigo		Fulgoni	Branco
3.	Luiz		Alberto	Soares
4.	Eduardo		Sobral	Tavares
5.	Ermano		Torres	Santiago
6.	Paulino	Gonçalves	Moreira	Leite Filho
7.	Luiz	Claudio	Oliveira	Moreira
8.	Mariana de Oliveira Nóbrega			

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02,03,04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: MARIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA

CC em 22 de maio de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0026770/2018

Fls: 156

Nº do documento: 00261/2024 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3347/2024
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 23/05/2024 16:33:44
Código de Autenticação: B9D01785F5859374-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECISÕES PROFERIDAS**

Processo nº 030/026770/2018 - RINALDO DE SOUZA BARROSO

Recorrente: Rinaldo de Souza Barroso

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Eduardo Sobral Tavares

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi no sentido do conhecimento do recurso voluntário e o seu não provimento; quanto ao recurso de ofício, este não foi conhecido, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO: Nº 3347/2024: "IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DE ÁREA EDIFICADA – RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

CC em 22 de maio de 2024

Documento assinado em 30/05/2024 12:05:28 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	01463/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DÁ CIÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/06/2024 17:08:03		
Código de Autenticação:	901158F6F53EECB3-3		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

A funcionária Elizabeth dá ciência ao contribuinte, após retorno

Em 13/06/2024

Documento assinado em 13/06/2024 17:08:03 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0026770/2018

Fls: 159

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Falado	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>
Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado	
Para Uso do Correio	
(Outros (Indicar))	

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME:RIVALDO DE SOUZA BARROS**ENDEREÇO:** RUA DAS ORQUÍDEAS,01 APT.09**CIDADE:**NITERÓI **BAIRRO:**ITACOATIARA **CEP:**24.348.250**DATA:**14/06/2024**PROC. 030/026770/2018 – CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/026770/2018, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 22/05/2024 e teve como decisão, conhecimento e desprovimento do recurso voluntário e não conhecimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga
228625



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

Portarias

Port. Nº 1091/2024 - Exonera, a pedido, **THAINÁ DE AZEVEDO NUNES** do cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva.

Port. Nº 1092/2024 - Nomeia **FABRÍCIO DE LIMA ROLA** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Thainá de Azevedo Nunes, acrescido das gratificações previstas na CI nº 387/2022.

Corrigenda

Na Portaria 1089/2024, publicada em 15/06/2024, onde se lê "Classe C, Nível PA-1", leia-se "Nível PA-1, Classe C".

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO SEMUG Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Processo nº 9900054584/2024 - Autorizo na forma da Lei a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e art. 87, §3º, do Decreto 14.730/2023, em favor da empresa FEPESE – Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, inscrita no CNPJ: 83.566.299/0001-73, no valor de R\$ 3.001,60 (três mil e um reais e sessenta centavos), que visa a Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal e treinamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - COPAD

PORTARIA Nº504/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6570/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1944/2021**.

PORTARIA Nº503/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6568/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1942/2021**.

PORTARIA Nº502/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/6458/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1940/2021**.

PORTARIA Nº505/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/1004/2022**, instaurado pela **Portaria nº 537/2022**.

PORTARIA Nº506/2024 - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 17 de junho de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/0593/2023**, instaurado pela **Portaria nº 524/2023**.

PORTARIA Nº 507/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/002426/2021**, instaurado pela **Portaria nº 427/2022**.

PORTARIA Nº 508/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/005456/2020**, instaurado pela **Portaria nº 1104/2021**.

PORTARIA Nº 509/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/001525/2021**, instaurado pela **Portaria nº 1105/2021**.

PORTARIA Nº 510/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000882/2022**, instaurado pela **Portaria nº 515/2022**.

PORTARIA Nº 511/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000887/2022**, instaurado pela **Portaria nº 520/2022**.

PORTARIA Nº 512/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, a contar de 17/06/2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº **020/000881/2023**, instaurado pela **Portaria nº 812/2023**.

1ª COMISSÃO PROCESSANTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 9900053906/2024 - PORTARIA Nº 490/2024 - Designar a Assistente de Planejamento **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0, para atuar como Secretária da referida Comissão.

PROCESSO Nº 9900053910/2024 - PORTARIA Nº 492/2024 - Designar a Assistente de Planejamento **CARLA MARIA ARMOND**, matrícula nº 1.221.760-0, para atuar como Secretária da referida Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 069/SMF/2024 - Designar a servidora Vanessa Mendes da Silva Chuenque, matrícula 1.243.341-0, em substituição ao servidor Haroldo de Oliveira Almeida Filho, matrícula 1.242.305-0 e a servidora Joyce dos Santos Souza, matrícula 1.241.629-8 (suplente) para fazer parte da comissão de fiscalização do Contrato SMF nº10/2022. Processo nº 9900055950/2024.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

● **030020664/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3333/2024: ISSQN – AUTO REGULAMENTAR – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames firmado assim, assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **030020633/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3334/2024: ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames, firmado assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **0300206623/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3335/2024: ISSQN – AUTO REGULAMENTAÇÃO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames firmado assim, assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **0300206618/2021 – HOLLIS COLETA DE MATERIAIS LTDA**
"ACÓRDÃO: Nº 3336/2024: ISSQN – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA. IMPOSSIBILIDADE DE DESMEMBRAMENTO DA ATIVIDADE LABORATORIAL. O fato de o laboratório somente colher o material a ser analisado não permite se desmembrar a sequência das atividades, pois no município de origem é pago o serviço, recebidas a nota fiscal e o resultado dos exames, firmado assim a competência da localização para efeito da tributação. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".

● **030026770/2018 – RINALDO DE SOUZA BARROSO**
"ACÓRDÃO: Nº 3347/2024: - IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DE ÁREA EDIFICADA – RECURSO DE OFÍCIO NÃO CONHECIDO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

● **030033521/2019 – OSWALDO PASCHOAL ANVERSA JUNIOR**
"ACÓRDÃO: Nº 3348/2024: - IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Atribuição de frações da área comum aos condôminos – Ausência de condomínio edilício regularmente instituído – Inteligência da Lei nº 4.591/64 – Desmembramento de gleba em áreas privativas – Inteligência da Lei nº 6.766/79 – Condomínio de fato – Área denominada "condomínial" que é de propriedade exclusiva de terceiros – Uso e gozo vedados por lei – Ausência de elemento constitutivo do condomínio edilício – Recurso voluntário conhecido e provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido".

● **030016468/2022 – JOSÉ RICARDO VIDAL**



“ACÓRDÃO: Nº 3349/2024: IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO – PEDIDO DE REVISÃO DO VALOR VENAL – INÉPCIA DA INICIAL – FALTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - § 1º INCISO V, § 2º ART. 11 DA LEI 3.368/2018 – ANULADA DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA – ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNANTE SANAR A INÉPCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.”

• 030030286/2019 – IT INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA

“ACÓRDÃO Nº 3350/2024: ISS. Recurso de Ofício. Notificação de Lançamento. Competência tributária do município no qual ocorre a prestação dos serviços do subitem 7.02 da Lista de Serviços. Responsabilidade de retenção e recolhimento do ISS incidente sobre serviços de construção civil durante os exercícios de 2009 à 2016. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.”

• 030033691/2019 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3351/2024: - IPTU – Recursos voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Não conhecimento da impugnação por falta de objeto – Recurso voluntário conhecido e desprovido”.

• 030006325/2021 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3352/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030000504/2021 – RINALDO DE SOUZA BARROSO

“ACÓRDÃO 3353/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Anual. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030017087/2019 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3354/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento complementar – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030001414/2022 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3355/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Obrigação principal – Lançamento anual de 2022 – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 03000712/2023 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3356/2024: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento anual de 2023 – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido”.

• 03000918/2023 – HEFESTO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

“ACÓRDÃO 3357/2024: IPTU – Recursos voluntário e de ofício – Revisão de valor venal – Alteração de elementos cadastrais – Laudo de avaliação elaborado pelo setor técnico que goza de presunção de veracidade e legalidade – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 5 – Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido – Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030016223/2021 – DORALICE REGINA DE ANDRADE

“ACÓRDÃO 3358/2024: ITBI. Recurso de Ofício. O recurso de ofício é cabível em face de decisões de primeira instância, conforme caput do art. 81 da Lei 3.368/2018. O recurso hierárquico no âmbito de pedido de revisão de lançamento de ITBI, de competência da DEFIS, é uma decisão de segunda instância, conforme art. 8- A, inciso I da Resolução SMF 49/2020, sendo incabível a impetração de recurso de ofício ao Conselho de Contribuintes. Recurso de Ofício não-conhecido”.

• 030006571/2021 – MARCELA ALMEIDA DA MATTA

“ACÓRDÃO 3359/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Lançamento Anual. Ausência de inépcia. Princípio da instrumentalidade das formas, com aplicação subsidiária do art. 1013, §3, I do CPC. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 030006528/2021 – FABIOLA CORREA DE OLIVEIRA

“ACÓRDÃO 3360/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Complementar. Lançamento Anual. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.

• 03033549/2019 – VICTOR LEONARDO F. DE ARAÚJO COUTINHO

ACÓRDÃO 3361/2024: IPTU. Recurso Voluntário. Recurso de Ofício. Lançamento Complementar. Instituição de condomínio edilício conforme projeto aprovado perante a SMU. Atribuição das frações da área comum aos condôminos, conforme §4, art. 13 do CTM. Cancelamento do lançamento complementar, com manutenção das alterações cadastrais. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Recurso de ofício conhecido e desprovido”.

• 030017641/2021 (PROCESSO ESPELHO DO PA 030/004924/2018)

• FILLIPELLI CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

“ACÓRDÃO 3362/2024: ISSQN – RECURSO VOLUNTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 53.757– FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN - COMPETÊNCIA FEVEIREIRO/2013 A DEZEMBRO 2016 – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESCRITO NO SUBITEM 8.02, TREINAMENTOS – IMPOSTO A SER RECOLHIDO AO MUNICÍPIO DE NITERÓI - ART.68 INCISO I LEI 2.597/2008 – COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA VINCULADA AO LOCAL DO ESTABELECIMENTO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

CORRIGENDA

• Na publicação realizada no dia 11 de maio do corrente, **Processo 030022190/2022 – VORAX CRIAÇÃO E DESING** – onde se lê:

Acórdão 3218/2024, **leia-se Acórdão 3318/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Coordenadoria Niterói de Bicicleta

EXTRATO Nº 007/2024 - SMU/CONB

INSTRUMENTO: TERMO DE COLABORAÇÃO SMU/CONB Nº 001/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 9900057179/2023; **PARTES:** Município de Niterói, como gestora a Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, através da Coordenadoria Niterói de Bicicleta, representada neste ato pela Coordenadora HELENA SEYFARTH DE SOUZA PORTO, e o INSTITUTO HARMONYA DO BRASIL inscrita no CNPJ: 30.171.698/0001-79; **OBJETO:** Contratação através de Termo de Colaboração para a Gestão Administrativa do Polo Cicloviário Bicicletário Arariboia, com o intuito de aprofundar as ações de incentivo ao uso da bicicleta no Município de Niterói; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Chamamento Público SMU/CONB nº 001/2024; **VALOR:** R\$ 1.390.005,70 (um milhão trezentos e noventa mil e cinco reais, e setenta centavos); **VERBA:** P. T: Nº 22.01.15.452.0011.6296; **N.D:** 33.90.39; **Fonte:** 1.501.02; **NOTA DE EMPENHO:** 01607/2024; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 13.966/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de Junho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO

Extrato SMID Nº 02/2024

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO SMID Nº 001/2024; **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 990/40806/2024; **PARTES:** Município de Niterói, como gestor a Secretaria Municipal do Idoso, representado neste ato pelo Secretário ANDERSON DA SILVA FERREIRA, e EIXO EVENTOS LTDA; **OBJETO:** Contratação através de termo de patrocínio para a realização das atividades esportivas da longevidade 2024; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Inexigibilidade; **VALOR:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); **VERBA:** PT: Nº 65.01.14.812.0025.6013,



N.D: 33.90.41; Fonte 1.501.02; NOTA DE EMPENHO: 1650/2024; FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III alínea e, pela Lei Federal nº 14.133/2021; DATA DA ASSINATURA: 17 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA

PORTARIA SMASES Nº 22 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

Considerando o entendimento apontado pela SMA/ADP na peça 92 do Processo Eletrônico 9900030285/2024, e que a Comissão Especial instituída por meio da Portaria SMASES nº 04, de 29 de fevereiro de 2024 tem a competência apenas para tratar das solicitações de progressão vertical das carreiras componentes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores do Sistema Único de Assistência Social do município Niterói, **venho tornar público a reconsideração dos resultados publicados na Portaria SMASES nº 07, de 08 de abril de 2024, quanto aos pedidos protocolados pelos servidores listados no ANEXO I da presente Portaria**, para então, **INDEFERIR OS PEDIDOS**, devendo os mesmos comparecerem na sede da SMASES para esclarecimentos e orientações.

ANEXO I – Reconsidera Resultados da Portaria SMASES nº 07, de 08 de abril de 2024

Matrícula	Nome do(a) servidor(a)	Pedido de Progressão Protocolado no Processo 9900030285/2024
1244746-0	FELIPE NUNES DE LIMA	INDEFERIDO
1244364-0	SIRLENE DE OLIVEIRA FRANCISCO	INDEFERIDO

CORRIGENDA

Na Portaria nº 029/2023 publicada no Diário Oficial de 23/08/2023 - onde se lê: "...Representante da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária: Elisângela Ribeiro Lopes Saboia – Matrícula 1246.455-0 / Bianca Gomes Araújo – Matrícula 1246.418-0..." - leia-se: "...Representante da Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária: Bianca Gomes Araújo – Matrícula 1246.418-0..."

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA FMS / SUAD Nº 187/2024

PROCESSO Nº 9900015089/2023

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 193/2024, Publicada no Diário Oficial de 09/05/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação/refeição de forma eletrônica, dotado de microprocessador com tecnologia de chip.

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Requisitante	Ana Lucia Fontes Eppinghaus	433.130-2
Integrante Técnico	Lúcia de Fátima Carvalho Barbosa	1436194
Integrante Técnico	Isabella Felipe Cavalcante Meira	437634-9
Integrante Administrativo	Andrea Maria V. dos Santos Guimarães	438.341-0

Art. 2º. A EPC deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 3º. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente desituída quando da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA, AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA

Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de suas atribuições legais e tendo a Delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela lei 2564/08 que dispõe sobre o código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

LICENÇA SANITÁRIA 4 – CI 12 – Saúde Nº 70 – 13/06/24.

Mona Lisa Gonçalves de Souza. Rua da Conceição 141/909 Centro Niterói RJ. Cnpj. 013.824.047-78. Nº Processo. 9900010195/24. Atividade. Consultório de Psicologia.

Alberto Rocha da Silva Almeida. Rua José Clemente 94/1301 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 076.148.887-15. Nº Processo. 9900010046/24. Atividade. Consultório Médico.

IOCMF – Instituto Oscar Cirne de Medicina Forense Ltda. Av. Amaral Peixoto 467/811 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.262.384/0001-37. Nº Processo. 9900010708/24. Atividade. Serviço Médico.

Otica do Largo Ltda. Av. Rui Barbosa 1267/101 Largo da Batalha - Niterói RJ. Cnpj. 33.808.578/0001-28. Nº Processo. 9900010733/24. Atividade. Comércio varejista de produtos óticos.

Clinica Odontológica Raphael. Rua Lopes Tróvão 318/401 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 41.371.669/0001-77. Nº Processo. 9900024338/24. Atividade. Instituto de Estética.

Ceiarles Fitness Ltda-Me. Rua São Januario 134/102 Fonseca Niterói RJ. Cnpj. 15.736.976/000102. Nº Processo. 9900011564/24. Atividade. Academia de Atividades Físicas.

R B Icaraí Material Ótico Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/106 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 05.005.744/0001-12. Nº Processo. 9900014402/24. Atividade. Comércio varejista de produtos óticos.

Metran Clínica Ltda. Rua São Pedro 154/604 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 04.107.528/0001-15. Nº Processo. 9900015499/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito.

Raphael Alcantara da Silva. Rua da Conceição 13/502 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 152.489.817-19. Nº Processo. 9900015495/24. Atividade. Consultório de Psicologia.

Marcos Bettini Pitombo. Rua Miguel de Frias 88/703 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 824.813.347-87. Nº Processo. 9900016383/24. Atividade. Consultório Médico.

Direção e Saúde Medicina e Psicologia de Transito. Av. Amaral Peixoto 36/416 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 03.760.558/0001-63. Nº Processo. 9900016302/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito

Espaço Sou Clínica de Psicologia Ltda. Rua Miguel de Frias 150/1004 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 34.861.988/0001-03. Nº Processo. 9900016504/24. Atividade. Clínica de Psicologia.

MEPNIT - Medicina e Psicologia do Transito de Niterói S/S Ltda-Me. Rua Maestro Felício Toledo 500/807 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 03.654.202/0001-45. Nº Processo. 9900016759/24. Atividade. Clínica Médica e Psicologia do Transito.

TNC – GAN Terapia Nutricional e Comércio Ltda. Rua da Conceição 188/2401 Centro Niterói RJ. Cnpj. 32.554.883/0002-59. Nº Processo. 9900016824/24. Atividade. Clínica de Nutrição.

Helen Cristian Pessonni. Rua Ator P. Gustavo 160/1011 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 002.940.506-80. Nº Processo. 9900016225/24. Atividade. Consultório Médico.

CMA - Centro Médico Silva de Acupuntura e Tratamento da Dor Ltda Epp. Rua Ator P. Gustavo 229/1705 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 11.134.230/0001-60. Nº Processo. 9900011332/24. Atividade. Consultório Médico com Realização de Procedimentos.

Sergio Ronald de Oliveira Soares. Rua Ator P. Gustavo 26/604 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 830.354.607-44. Nº Processo. 9900016606/24. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Alexandre Costa Reis Brito. Rua Ator P. Gustavo 229/1224 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 030.584.397-41. Nº Processo. 9900023688/24. Atividade. Consultório Odontológico sem Raio X.



Ary Cesar Nunes Galvão. Rua Otavio Carneiro 100/901 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 458.285.127-49. N° Processo. 9900009194/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Carlos Fernando Laterça Barroso Rua Cel.Gomes Machado 130/506 Centro Niterói RJ. Cnpj. 201.118.947-00.N° Processo.9900017625/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Mariana Kappaun Serviços Médicos Ltda Rua Gavião Peixoto70/1601 Icaraí Niterói RJ Cnpj. 45.143.275/0001-12.N° Processo.9900017793/24.Atividade.**Consultório Médico.**

Clinica Médica Jaqueline Moreira Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 6501/313 Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 05.594.512/0001-47. N° Processo. 9900017714/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Franca Lauar Coiffeur Salão de Beleza e Comercio Ltda-Me. Rua Noronha Torrezão 24/1310 Santa Rosa - Niterói RJ. Cnpj. 13.103.421/0001-90. N° Processo. 9900018109/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Marisa Gomes Cortes. Av. Visc. do Rio Branco 633/703 Centro Niterói RJ. Cnpj. 720.632207-78. N° Processo. 9900018216/24. Atividade. **Consultorio de Psicologia.**

Carla Trachez dos Santos. Rua Luiz L. F. Pinheiro 551/510 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 794.933.277-87. N° Processo. 9900018400/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Sergio Roberto da Silva Ouriques. Rua Gavião Peixoto 70/707 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 250.791.407-63. N° Processo. 9900010083/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Porto Branco Serviços Médicos Eireli.Av.Amaral Peixoto 500/310 Centro Niterói RJ. Cnpj. 03.711.712/0001-07.N° Processo.9900006225/24. Atividade. **Consultório Médico.**

BRH Saúde Ocupacional Ltda. Rua Maetro Felicio Toledo 495/01 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 11.243.246/0002-91. N° Processo. 9900016541/24. Atividade. **Serviço Médico com Posto de Coleta de Laboratório de Análises Clínicas.**

Care Serviços Médicos em Geral Ltda. Rua Dr. Celestino 122/1311 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 22.840.313/0001-90. N° Processo. 9900016603/24. Atividade. **Sad - Serviço de Atendimento Domiciliar com Dispensário de Medicamentos, Inclusive Sujeitos a Controle Especial.**

Renata Goulart Medicina Integrada Ltda. Rua Lopes Trovão 52/303 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 53.254.133/0001-50. N° Processo 9900011594/24. Atividade. **Consultório Médico com Realização de Procedimentos.**

Yda Maria de Souza Bittencourt. Rua Gavião Peixoto 182/706 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 687.876.007-06.N°Processo.9900018818/24.Atividade.**Consultório de Psicologia.**

Salão M S Cabeleireiro e Comercio Ltda-Me. Rua Aurelino Leal 40/504 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 10.388.196/0001-97. N° Processo. 9900018800/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Valter Azeredo Venancio. Av. Amaral Peixoto 36/1017 Centro - Niterói RJ. Cnpj. 413.284.267-34. N° Processo. 9900018894/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Oazen Spa Saúde e Bem Estar Ltda.Rua Ator P.Gustavo 160/803 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 27.147.924/0001-71. N° Processo. 9900018812/24. Atividade. **Instituto de Beleza.**

Thereza Christina Cypreste de Miranda. Rua Ator P.Gustavo 229/1404 Icaraí Niterói RJ.Cnpj. 927.590.178-34. N° Processo. 9900019949/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Academia de Ginástica Mega Sport Center Ltda. Rua Dr. Paulo Alves 42 Ingá - Niterói RJ. Cnpj. 07.393.594/0001-97. N° Processo. 9900025318/24. Atividade. **Academia de Atividades Físicas.**

SMA Serviços Médicos Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/1112 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 28.974.991/0001-22.N° Processo.9900020480/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Maria Clície Vianna. Rua Gavião Peixoto 124/408 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 720.951.487-20. N° Processo. 9900020652/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Athyde de Franco Dermatologia Ltda.Rua Dr.Celestino 122/1017 Centro Niterói RJ. Cnpj; 31.688.105/0001-09. N° Processo. 990002839/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Ricardo Lima Serviços Médicos Ltda. Rua Dr. Celestino 122/904 Centro Niterói RJ. Cnpj. 20.780.707/0002-56. N° Processo. 9900006190/24. Atividade. **Serviço Médico.**

R. Abeya Martins Serviços Médicos. Rua Quinze de Novembro 90/810 Centro Niterói RJ. Cnpj.10.690.392/0001-11.N° Processo.9900004022. Atividade. **Consultório Médico.**

Porto Associados Serviços Médicos.Rua Miguel de Frias 51/1008 Icaraí Niterói RJ. Cnpj. 06.196.534/0001-11.N° Processo.9900007920/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Feld - Fabio e Lizete Damasceno Associados Ltda. Rua Ator Paulo Gustavo 229/1822 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 26.969.376/0001-00. N° Processo. 9900010331/24. Atividade. **Serviços Médicos.**

Ana Lucia Baptista Pedroza de Albuquerque. Rua Ator P. Gustavo 160/915 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 001.331.427-01. N° Processo. 9900010227/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Ana Lucia Ginecologia Ltda. Rua Ator P. Gustavo 160/915 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 32.745.665/0001-10.N° Processo.9900010252/24. Atividade. **Consultório Médico.**

Home Care Rede Saúde Ltda. Estr. F. da Cruz Nunes 8032/209 Itaipú - Niterói RJ. Cnpj. 45.915.088/0001-00. N° Processo. 9900001548/24. Atividade. **Sad - Serviço de Atendimento Domiciliar.**

Consultório Médico Ortofong Ltda.Rua Noronha Torrezão 24/704 Santa Rosa Niterói RJ.Cnpj.25.215965/0001-22.N°Processo.9900031296/24.Atividade.**Consultório Médico.**

Raquel Cerceau. Rua Dom Bosco 21 Santa Rosa Niterói RJ. Cnpj. 006.326.857-43. N° Processo. 9900009664/24. Atividade. **Serviço Médico.**

Dual Saúde Integrada Ltda. Rua Alm. Tefé 669/667 - Centro - Niterói RJ. Cnpj. 30.523.207/0001-01. N° Processo. 200003115/23. Atividade. **Serviço médico com posto de coleta e radiação ionizante, sem internação sem sedação e sem procedimento invasivo.**

Danièle Cury Inocente. Rua Gavião Peixoto 182/603 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 001.393.647-65. N° Processo. 9900013129/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

Clinica EMS Ltda. Rua Miguel de Frias 150/710 Icaraí - Niterói RJ. Cnpj. 40.754.892/0001-30. N° Processo. 9900027890/23. Atividade. **Consultório Odontológico sem Raio X.**

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Abono Permanência – Deferido
9900066365/2023 – SOLANGE FERREIRA DA SILVA
Abono Permanência – Deferido
9900008715/2024 – SYLVIA FERNANDA MALHEIROS
Abono Permanência – Deferido
9900020911/2024 – SILENIO SILVEIRA ROSA
Abono Permanência – Deferido
9900024979/2024 – MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DA MOTA

Licença	sem	Vencimentos	“-	Deferido
Processo	9900034394/2024	de 12/04/2024	-	“[Priscila da Silva Monteiro]”

CONCEDER, a contar de 01/07/2024 e TÉRMINO em 30/06/2026, de acordo com o artigo 129, da Lei nº 531, de 18 de janeiro de 1985, a Psicóloga PRISCILA DA SILVA MONTEIRO, Nível Superior, do Quadro Permanente, matrícula FMS nº 436.941-9, 02 (dois) anos de LICENÇA SEM VENCIMENTOS para tratar de interesses particulares. (Referente à Portaria nº 159/2024)

Abono Permanência – Deferido
9900023814/2024 – MARCIA DA SILVA MUSSI SUWA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE



Aprovo as contas do Quarto Termo Aditivo de nº 016/2023 ao Termo de Colaboração nº 005/2020, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE JESUS – Creche Comunitária Cidade dos Menores, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do Quarto Termo Aditivo de nº 018/2023 ao Termo de Colaboração nº 008/2020, período: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CANTAGALO E PARQUE DA COLINA – Creche Comunitária Eulina Félix, Programa Criança na Creche.

DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DAE
AVISO – AUDIÊNCIA PÚBLICA
CONVIDA OS AGRICULTORES FAMILIARES
PRODUTORES AGROECOLÓGICOS

A Diretoria do Departamento de Alimentação Escolar, no uso de suas atribuições, informa que realizará Audiência Pública no dia 28 de junho de 2024, às 9h no Auditório Amauri Pereira, situado na Rua Visconde de Uruguai nº 414 – Centro – Niterói-RJ. A presente Audiência Pública tem por objetivo a participação de todos interessados com vistas a coletar subsídios e sanear eventuais dúvidas do processo de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Niterói, bem como diálogo entre as partes para identificar a diversidade dos produtos locais e a quantidade de produção e época de colheitas dos produtores locais, para formação e elaboração do cardápio escolar, conforme art.30, §3º da Resolução CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e Alteração Subsequente.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN
ATOS DA PRESIDENTA

PORTARIA Nº 120/2024

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e do Decreto Municipal nº 11.950/2015, no que couber,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para a função de fiscalizar o cumprimento do objeto do ato de inexigibilidade nº 029/2024 a comissão constituída por 02 (dois) servidores: CHRISTIANE PACHECO DE SOUZA – cargo: Assessora Técnica – matrícula funcional nº 17.112-6 — lotada na Sede desta Fundação e DIEGO DE CARVALHO PEREIRA DA SILVA – cargo: Diretor de Produção Cultural – matrícula funcional nº 17.106-3 — lotada na Sede desta Fundação para o acompanhamento e fiscalização do objeto do ato de inexigibilidade resumido: contratação do grupo “ROSA DE SARON”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, referente a apresentação artística no evento “Festival de São João Batista”, que será realizado em 30 de junho de 2024, às 19h30, na Praça do Povo (Caminho Niemeyer), no Centro de Niterói – RJ, sob o processo Administrativo FAN nº 990/0055767/2024.

Parágrafo único: E no caso da ausência dos referidos fiscais de contrato, indico o servidor: THIAGO AUGUSTO LOPES DA SILVA – cargo: Assessor executivo da Presidência, matrícula funcional nº 17.114-2 – lotado na Sede desta Fundação, nos termos do art. 3º Decreto Municipal nº 11.950/2015.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA PRESIDENTA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024
ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO SOB O Nº 029/2024

Autorizo e Ratifico a contratação do grupo “ROSA DE SARON”, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), referente a apresentação artística no evento “Festival de São João Batista”, que será realizado em 30 de junho de 2024, às 19h30, na Praça do Povo (Caminho Niemeyer), no Centro de Niterói – RJ, por meio de contratação direta de “ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”, CNPJ nº 09.474.129/0001-06. Processo Administrativo/FAN nº 990/0055767/2024; Dotação Orçamentária: PT: 41.41.13.392.0136.6318, CD: 33.90.39, Fonte/Recurso: 2.501.03; Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 14.730/2023.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência:

PROCESSO n.º 9900051884/2024 –DEFERIDO.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

PORTARIA NITTRANS nº 269 /2024

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NitTrans, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 1997 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o processo administrativo nº 9900049837/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir área de estacionamento de curta duração para 01 vaga, com tempo determinado e regulamentado de até 15 (quinze) minutos, na baía de reentrância localizada na Estrada Francisco da Cruz Nunes nº 5428, em frente à Loja 104, no bairro Piratininga.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

DESPACHO DO PRESIDENTE

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024

PROCESSO Nº 9900018549/2024

A Prefeitura Municipal de Niterói – PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN, comunica aos interessados que PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, que visa a aquisição de FERRAGENS, fica adiado para o dia **25 de junho de 2024, às 10 horas**, em virtude do feriado municipal do dia 24 de junho de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 9900020338/2023

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Eletrônico Nº 12/2024 – Varredoiras Elétricas, Processo 9900020338/2023, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando à empresa GC BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. o item 01 com valor total de R\$ 1.741.920,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais).

O valor total da licitação foi de R\$ 1.741.920,00 (um milhão, setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte reais), com fulcro na Lei Federal nº 13.303, de 30.06.2016 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005.

Despachos do Presidente

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÕES:

1– IRENE LOPES SODRÉ – NOT. 4922 – Rua Cedro Rosa, Qd 112, Lote 018, Engenho do Mato, Insc. 911768 – CPF 323.470.817 – 72

2– MANOEL QUADROS BARROS – NOT. 4987 – Rua das Rosas, Qd 6, Lote 2, Itacoatiara, Insc. 603741 – CPF 014.010.097 – 00

3– ANTONIO MANOEL DA SILVA– NOT. 5078 – Travessa Luciano Pestre, Nº 463, Fonseca, Insc. 223941

4– COMIN RESTAURANTE LTDA – NOT. 5087 – Rua Presidente Backer, Nº 176, Icaraí – CNPJ 05846047/0001-94

5– ROBERTO LUIZ DE AZEVEDO – NOT. 5089 – Rua Marques do Parana, Nº 383, Centro, Insc. 380352 – CPF 366.452.907 – 30

6– BAP BRASIL AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – NOT. 5085 – Rua Dr. Waldir Cabral, Lote 2A, Santa Rosa, Insc. 1223130 – CNPJ 08605148/0001-61

7– JOSE JOAQUIM PEREIRA GONÇALVES MARQUES – NOT. 5091 – Rua Dr. Lisandro Motta, Qd 271, Lote 12, Piratininga, Insc. 669952 – CPF 035.753.227 – 91

8– ESPOLIO DE JOSE DA ROCHA LOURENÇO– NOT. 5167 – Rua 19 (Santa Barbara), Lote 389, Santa Barbara, Insc. 831826 – CPF 821.734.437 – 04

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 18/06/2024

**NITERÓI**
O FUTURO É AGORA

- 9- MARIA DE JESUS GONÇALVES FERNANDES – NOT. 5170 – Rua da Garça, Qd 302, Lote 22, Cambinhas, Insc. 718031 – CPF 615.599.467 – 68
- 10- EDMUNDO EDMO PASSOS BISPO – NOT. 5171 – Rua Alagoas, Lote 33, Vila Progresso, Insc. 399493 – CPF 572.524.837 – 20
- INTIMAÇÃO:**
- 1- EMPRESA IMOBILIARIA FLUMINENSE LTDA – INT. 5080 – Rua Carmem Miranda, Qd D, Lotes 6A e 7A, Fonseca – CNPJ 30064794/0001-18 AUTOS DE INFRAÇÕES:
- 1- ESPOLIO DE OTACILIO MARTINS DE OLIVEIRA – A.I. 5079 – Rua Noronha Torreção, Nº 566, Cubango, Insc. 480202 – CPF 043.374.927 – 04
- 2- ESPOLIO DE FELIPE JOSE ELIAS – A.I. 5104 – Av. Professora Romanda Gonçalves, Qd 34, Lote 01, Itaipu, Insc. 775049 – CPF 053.615.607 – 74
- 3- ENIO SILVEIRA LEAL – A.I. 5090 – AV. Central Ewerton Xavier, Qd 002, Lote 008, Serra Grande, Insc. 848184 – CPF 617.355.587 – 53
- 4- DILSON LEONARDO CARVALHO – A.I. 5092 – Rua Adegair Nery de Sá, Qd K, Lote 124 B, Itaipu, Insc. 2514115 – CPF 085.741.247 – 70
- 5- JERONIMO MARQUES DE JESUS – A.I. 5093 – Rua Tenente Aviador Carneiro Filho, Qd 58, Lote 17, Cafuba, Insc. 622720 – CPF 078.269.317 – 20
- 6- ALBERTO TAVARES DOS SANTOS – A.I. 5094 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 007, Itaipu, Insc. 762435 – CNPJ. 22150288/0001-13
- 7- ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA PINHEIRO – A.I. 5095 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 009, Itaipu, Insc. 762419 – CPF 031.875.277 – 87
- 8- JOSÉ EMILIANO DA SILVA IRMÃO – A.I. 5096 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 010, Itaipu, Insc. 762401 – CPF 012.727.407 – 30
- 9- JUSTINA MARIA DA SILVA – A.I. 5097 – Estrada Francisco da Cruz Nunes, Qd 23, Lote 011, Itaipu, Insc. 762393 – CPF 675.950.737 – 15
- 10- ALVARO MUNIZ – A.I. 5106 – Alameda Carolina, S/N, Lote 02, Icarai, Insc. 196592
- 11- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5172 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 79, Engenho do Mato, Insc. 79 ???? ?
- 12- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5173 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 78, Engenho do Mato, Insc. 793109
- 13- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5174 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 77, Engenho do Mato, Insc. 793091
- 14- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5175 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 76, Engenho do Mato, Insc. 793083
- 15- SUSANA MARQUES LANZA – A.I. 5176 – Rua Georgina da Conceição, Qd B, Lote 75, Engenho do Mato, Insc. 793075

CONTRATO DE Nº 09/2024 celebrado entre a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, como Contratante e de outro lado, como Contratada, a empresa **REPASSE ON LINE RECORTES ELETRÔNICOS LTDA**.

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 17 de Março de 2024, por mais 12 (doze) meses, no valor total de R\$ **6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**; Natureza das Despesas: **3390.39.00**, Fonte de Recurso: **1.501.03**, Programa de Trabalho: **17.122.0145.4191**; Nota de Empenho: **0247/2024**. O presente **TERMO ADITIVO** se regerá pela da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme as cláusulas e condições. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: Renato da Silva Mattos Mat. 70.247 e Rose Mary Diniz Cheroulo Mat. 58.173; Processo Administrativo de nº 9900000750/2024.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA
ATOS DO PRESIDENTE

PORT. Nº.: 212/2024 – Dispensar a contar de 18/06/2024, **PEDRO SAVIO DIAS DE FREITAS** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8.

PORT. Nº.: 213/2024 – Designar a contar de 18/06/2024, **THATY CARRETEIRO DE ANDRADE** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 8, em vaga decorrente da dispensa de Pedro Savio Dias de Freitas.

PORT. Nº.: 214/2024 – Dispensar a contar de 18/06/2024, **THATY CARRETEIRO DE ANDRADE** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9.

PORT. Nº.: 215/2024 – Designar a contar de 18/06/2024, **LUANNA FROTTE LIMA MOURAO** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 9, em vaga decorrente da dispensa de Thaty Carreteiro de Andrade.

PORT. Nº.: 216/2024 – Dispensar a contar de 18/06/2024, **LUANNA FROTTE LIMA MOURAO** da FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 11.

PORT. Nº.: 217/2024 – Designar a contar de 18/06/2024, **LISANDRA VAZ DE SOUZA** para exercer a FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO – 11, em vaga decorrente da dispensa de Luanna Frotte Lima Mourão.

PORTARIA Nº. 218/2024- Designar os membros para comporem a COMISSÃO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, referente ao Contrato nº 01/2018, (Processo nº.510003537/2017) que tem por objeto “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCÊANICA, no Município de Niterói-RJ”.

Conforme abaixo:

- Engenheira - Zelma Carvalho dos Santos Dellivenneri (Mat.1032);
- Técnico - Edson da Cruz Silva (Mat.2260);
- Engenheira - Juliana de Abreu Souza (Mat.2088).

PORTARIA Nº 219/2024- Designar os fiscais efetivos, Jucelino Machado do Amaral (Mat. 42424), Rafael Duarte de Azevedo (Mat. 43340) e como fiscal suplente, Enzo de Souza Ferraz (Mat. 42421), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços “**Implantação da Plataforma Urbana digital de Santa Barbara.**” (Contrato nº 57/2020) e Processo nº 510005196/2019. Revoga a portaria Nº163/2020, datada de 03/06/2020.

ACEITE DEFINITIVO

Fica aceita definitivamente a obra. Referente à “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TÚNEL DA TRANSOCÊANICA**, no Município de Niterói-RJ.”, (Contrato nº 01/2018 - Processo nº. 510003537/2017), em nome da Empresa PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

Nº do documento:	01487/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CORRESPONDÊNCIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	18/06/2024 11:42:44		
Código de Autenticação:	512073AAB9EA2898-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao SCART

A funcionária Elizabeth, solicitando que seja dado ciência ao Contribuinte da decisão deste Conselho. cujo Acórdão foi publicado nesta data, conforme DO em anexo.

CC em 18 de junho de 2024

Documento assinado em 18/06/2024 11:42:44 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	01609/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CÓDIGO DE RASTREIO		
Autor:	2286250 - ELIZABETH NEVES BRAGA		
Data da criação:	27/06/2024 12:40:19		
Código de Autenticação:	B8A68ED5B72B22DA-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Segue código de rastreio: BN 108.918.511BR.]


Elizabeth N. Braga

228625

Niterói, 27/06/2024

Documento assinado em 27/06/2024 12:40:19 por ELIZABETH NEVES BRAGA - ASSISTENTE /
MAT: 2286250

PROCNIT
 Processo: 030/0026770/2018
 Fls: 168

(ÁREA DE COLA NO VERSO)	 AVISO DE RECEBIMENTO		AR	DATA DE POSTAGEM
	DESTINATÁRIO RIVALDO DE SOUZA BARROS RUA DAS ORQUÍDEAS 01 APT 09 ITACOATIARA 24348-250 - NITERÓI - RJ			UNIDADE DE POSTAGEM
	BN 108 918 511 BR			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA <div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 10px; display: inline-block;"> 26 JUN 2024 RJ </div>
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA RUA DA CONCEIÇÃO 100 CENTRO 24020-082 - NITERÓI - RJ			
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO		
1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		CC PROC 030/026770/2018		
		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Paulo Rodrigues		DATA DE ENTREGA
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Paulo Rodrigues		Nº DOC. DE IDENTIDADE

Nº do documento:	01718/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CIPTU CONHECER		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	12/07/2024 11:24:20		
Código de Autenticação:	CF2F66593E0C2F7A-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao CIPTU,

Senhor Coordenador,

Encaminhamos o presente para os procedimentos que se fizerem necessários, face a decisão do Conselho de Contribuintes, fls. 125 a 135 e 139 a 157, publicada em 18 de junho do corrente, decisão esta comunicada ao contribuinte, conforme consta do recebimento do AR anexado aos autos.

CC em 12 de julho de 2024

Documento assinado em 12/07/2024 11:24:20 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148